



PROJETO DE LEI Nº 009/2021

ALTERA, REORGANIZA E CONSOLIDA A LEI Nº 3.526, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA COMO ESTOUROS E ESTAMPIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora como estouros e estampidos, no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo se estende a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º - Considera-se para efeitos de aplicação desta Lei, fogos de artifícios com efeitos sonoros como estouros e estampidos:

I - morteiros;

II - bombas;

III - fogos de artifício com estouro ou estampido;

IV - foguetes com flecha de apito;

V - fogos ruidosos;

VI - busca-pés;

VII - fogos perigosos; e

VIII - qualquer artefato que produza estrondo.



Art. 3º. - Ficam permitidos os fogos de artifício luminosos, sem estouros ou estampidos, que causem tão somente efeitos visuais.

Art. 4º. - Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, através de seus Departamentos competentes, inserirem informações sobre o teor desta Lei, quando da expedição de diretrizes para a obtenção de licença de funcionamento para atividades econômicas pertinentes ao assunto abordado neste regulamento.

Art. 5º. – Competirá a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, através de sua comunicação oficial, em parceria com os demais órgãos desta municipalidade, a divulgação da presente Lei, bem como a conscientização da população.

Parágrafo Único – A divulgação será de caráter educativo e explicativo, podendo ocorrer por meio de:

- I** – Cartazes, folhetos, faixas e materiais similares;
- II** – Pagina oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro;
- III** – Mídias sociais oficiais;
- IV** – release;
- V** – campanhas e palestras junto à rede e unidades de saúde, pública e privada.

Art. 6º. - Os Agentes de Fiscalização integrantes da estrutura organizacional desta municipalidade, ficam responsáveis pela observância ao cumprimento desta Lei, executando, inicialmente, atividades de orientação e prestação de informações.

Art. 7º. – O manuseio, a utilização, a queima ou soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei, sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa e as seguintes sanções:

- I** – Estabelecimento comercial - multa pecuniária no valor de 20 UFESP's;
- II** – Pessoa Física - multa pecuniária no valor de 15 UFESP's;

§1º. – Em caso de reincidência, aplica-se o valor em dobro ao infrator.

§2º - Constatada a infração pelo agente de fiscalização, ou comprovada a ocorrência do ato por quaisquer provas materiais, bem como denúncias oriundas de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais ou outros meios tecnologicamente disponíveis, será lavrado o Auto de Infração.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

§3º. - Constatado o descumprimento ao disposto nesta Lei, o infrator poderá incorrer ainda nas sanções estabelecidas no art. 28, parágrafo único, da Lei de Contravenções Penais.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de fevereiro de 2021.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL



Em 05 de fevereiro de 2021.

OFÍCIO: 011/2021
ASSUNTO: Mensagem

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa digna Casa de Leis, Projeto de Lei que altera, reorganiza e consolida a lei nº 3.526, de 18 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício que causem poluição sonora como estouros e estampidos e,

CONSIDERANDO que, a utilização desses produtos integra a cultura do povo brasileiro para inúmeras comemorações;

CONSIDERANDO que, contudo, essa prática oferece riscos à segurança das pessoas, sendo comum a ocorrência de queimaduras e acidentes graves;

CONSIDERANDO que, as crianças, idosos, doentes, autistas e pessoas com deficiência, além dos animais e aves, que possuem maior sensibilidade ao barulho dos fogos, também sofrem impactos negativos;

CONSIDERANDO que, as poluições sonora e atmosférica são registradas em níveis inaceitáveis, conforme estudos produzidos e devidamente comprovados por órgãos governamentais e importantes entidades que atuam nas áreas ambiental e da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a proteção ao meio ambiente como um todo e, também, o resguardo do patrimônio e do sossego das pessoas e animais próximos aos locais onde são utilizados os fogos com efeito sonoro, evitando, assim, prejuízo à saúde pública;

CONSIDERANDO que, com o intuito de proteger e garantir o bem estar da população em geral, foi promulgada em 18 de fevereiro de 2020 a Lei Municipal nº 3.526, proibindo a queima de fogos de artifício com efeitos sonoros e similares;

CONSIDERANDO que, referido diploma legal permite o manuseio de fogos de artifício luminosos, sem estouros ou estampidos, que gerem apenas efeitos visuais; e,



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

CONSIDERANDO que, neste dispositivo a prática desse ato comemorativo está sendo preservado em outro formato, contribuindo, assim, para a mudança de comportamento da população, é que esperamos a aprovação da referida propositura pela egrégia Câmara de Vereadores,

Atenciosamente,

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
AMADEU APARECIDO LOURENÇO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP